



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 168/2020

DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020, nº 166/2020 de 21 de março de 2020 e nº 167/2020 de 23 de março de 2020, que definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 40.141 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 04/2020 do Ministério Público da Paraíba emanada por meio da Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga, recomendando o cancelamento do Torneio de Futebol Amador "POEIRÃO" e a realização de festas culturais, apresentações artísticas em praça pública e festas religiosas, além de outros eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação Ministerial nº 04/2020, no que diz respeito ao cancelamento da realização da tradicional Festa de São Pedro, a fim de evitar a circulação e aglomeração de pessoas e manter em dia o pagamento da folha de



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

peçoal e a ausência de cortes de peçoal nos quadros da saúde e ação social enquanto vigorar a pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Itaporanga;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos estabelecimentos industriais e de serviços do município, bem assim para garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 165/2020, de 18 de março de 2020, ficam mantidas as suspensões das atividades relacionadas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 166/2020, de 21 de março de 2020, até o dia 05 de abril de 2020.

§ 1º. Não incorrem na vedação de que trata o artigo 2º, inciso VI, do Decreto 166/2020, os restaurantes e lanchonetes localizados em rodovias, desde que não localizados em áreas urbanas e apenas para o fornecimento de alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias.

§ 2º. A vedação contida no artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 166/2020 não afeta o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta pelos próprios clientes.

§ 3º. Os estabelecimentos bancários, referidos no inciso VII, do artigo 2º, do Decreto nº 166/2020, poderão prestar atendimento presencial, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família, a partir do dia 30 de março de 2020.

§ 4º. As casas lotéricas, referidas no inciso VII, do artigo 3º, do Decreto nº 166/2020 poderão voltar a funcionar, a partir do dia 27 de março de 2020, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

§ 5º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso V, do artigo 3º, do Decreto 40.135/2020 não se aplica aos estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas, a partir do dia 28 de março de 2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, bancários e as casas lotéricas autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os estabelecimentos industriais e de serviços, bem como as atividades de construção civil, referidas no Decreto nº 167/2020 poderão funcionar, a partir do dia 30 de março de 2020, com redução de 30% (trinta por cento) do número total de funcionários em atividade presencial nas empresas, devendo observar também as seguintes determinações:

I – organizar os postos, horários e turnos de trabalho de modo a minimizar os riscos de transmissão de pessoa a pessoa, inclusive mantendo uma distância mínima de dois metros entre cada estação de trabalho ou posto de atividade;

II – utilizar, preferencialmente, postos de trabalho individual, sem compartilhamento por outros trabalhadores nos demais horários e turnos de trabalho, disponibilizando EPI's e materiais de higienização (Álcool Gel 70%, sabonete líquido inodoro, toalhas de papel não reciclado e outros) para os trabalhadores, sendo proibido o compartilhamento dos equipamentos de proteção individual;

III – realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção do mobiliário e equipamentos de trabalho a cada troca de turno ou quando da ocupação de posto de trabalho utilizado por outro trabalhador;

IV – cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A medida determinada no *caput* deste artigo não poderá importar em qualquer prejuízo às atividades dos estabelecimentos industriais e de serviços relacionadas às demandas de saúde e atividades públicas definidas como essenciais.

§ 2º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I – que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas;

III – gestantes e lactantes;

IV – que utilizam medicamentos imunossupressores;

V – que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas.

Art. 5º. Os supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres deverão funcionar com a observância das seguintes determinações:

I – realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

II – limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 3 m² (três metros quadrados) do estabelecimento;

III – cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

Art. 6. Os estabelecimentos que manipulam e comercializam alimentos devem possuir lavatórios e disponibilizar, para funcionários e clientes, produtos destinados à higiene pessoal, tais como sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para a secagem das mãos, assim como coletores de resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a realização do Torneio de Futebol Amador “POEIRÃO”, referente as comemorações do dia 1º de maio de 2020 (Dia do Trabalhador), bem com a realização, por tempo indeterminado, de todos os eventos esportivos no Município de Itaporanga, inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 166/2020 de 21 de março de 2020.

Art. 8º. Fica cancelada a realização da tradicional Festa de São Pedro para o ano de 2020, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro e fiscal do município, bem como garantir recursos necessários à manutenção dos serviços municipais, à folha de pagamento dos servidores e os recursos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), em caso de agravamento do quadro epidemiológico no município.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas de segurança sanitárias adotadas neste decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal correlata, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do e-mail “pgitaporanga@gmail.com”.

Art. 12. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de março de 2020, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº 167/2020, art. 9º do Decreto nº 166/2020 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 27 de março de 2020.


DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal